PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 20ª SESSÃO 2017- ORDINÁRIA

Aos 7 (sete) dias do mês de março do ano de 2017, às 10 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Presentes a Desembargadora Ângela Prudente, Presidente, Desembargadora Jacqueline Adorno, Vice-Presidente, os Senhores Juízes Membros Agenor Alexandre da Silva, Denise Dias Dutra Drumond, Rubem Ribeiro de Carvalho, Henrique Pereira e Ângela Haonat. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral substituto, Dr. José Ricardo Teixeira Alves. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 19ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se o julgamento dos processos:

AÇÃO PENAL Nº 136-84.2013.6.27.0000 - CRIME ELEITORAL - COMPRA DE VOTO (ART. 299 CÓDIGO ELEITORAL) - PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM: BANDEIRANTE DO TOCANTINS-TO (31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA)
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DENUNCIADO: CORACI LIMA MARQUES
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB/TO 182-A
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - OAB/TO 2025
ADVOGADA: RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA - OAB/TO 4613
ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUSA PRADOS - OAB/TO 5328
ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS - OAB/TO 2587
DENUNCIADO: MANOEL CARDOSO PINHEIRO
ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES - OAB/TO 4916
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541
ADVOGADO: FLÁVIO CORREIA FERREIRA - OAB/TO 5516
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, após a relatora votar pela absolvição dos réus CORACI LIMA MARQUES e MANOEL CARDOSO PINHEIRO das acusações de corrupção eleitoral ativa, tipificada no art. 299 do Código Eleitoral, no que foi acompanhada pelos juízes Agenor Alexandre e Henrique Pereira, a juíza Denise Drumond pediu vista dos autos. **(SESSÃO DE 15.12.2016-10H). DECISÃO:** Em Questão de Ordem suscitada pela Desembargadora Jacqueline Adorno, o juiz Agenor Alexandre ratificou o relatório apresentado pela relatora na 135ª sessão, realizada em 15.12.2016, às 10 horas. **DECISÃO: Feito retirado de julgamento.**

RECURSO ELEITORAL Nº 475-35.2016.6.27.0001 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - DIREITO ELEITORAL - TRANSGRESSÕES ELEITORAIS - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - APLICAÇÃO DE MULTA - ELEIÇÕES 2016
ORIGEM: ARAGUAÍNA-TO (1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA)
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
RECORRENTE: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

RECORRENTE:COLIGAÇÃO UNIDOS POR ARAGUAÍNA, (PP/ PMDB/ PR/ PTB/ PSC/ PSL/ PMN/ PV/ PSDC/ PMB)
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB TO 448
ADVOGADO: GEOVANE INACIO DE OLIVEIRA - OAB/TO 6234
RECORRIDO: RONALDO DIMAS NOGUEIRA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 4751
ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES- OAB/TO 3510
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE- OAB/TO 4792
RECORRIDO: FRAUDINEIS FIOMARE ROSA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 4751
ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES- OAB/TO 3510
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE- OAB/TO 4792
RECORRIDO: COLIGAÇÃO "ARAGUAÍNA SEM PARAR", (PR/ PTN/ SD/ PSD/DEM/ PRP/ PSB/ PROS/ PDT/ PCDOB/ PRTB/ PT)
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, rejeitar a preliminares arguidas. No mérito, após o relator proferir voto, negando provimento ao recurso interposto, a juíza Denise Drumond pediu vista dos autos. Sustentação oral pelo advogado dos recorridos, Dr. Leandro Manzano Sorroche. **(SESSÃO DE 23.02.2017-10H). DECISÃO: A juíza Denise Drumond divergiu em parte do relator, negando provimento ao recurso interposto por Valderez Castelo Branco e a Coligação "Unidos por Araguaína", nos autos nº 475-35.2016.6.27.0001, e deu provimento ao recurso interposto por Ronaldo Dimas Nogueira e Fraudineis Fiomare Rosa, nos autos nº 480-57.2016.6.27.0001, para reforma a sentença de primeiro grau e julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral. A Desembargadora Jacqueline Adorno acompanhou o voto divergente da juíza Denise Drumond. Em seguida, o juiz Rubem Ribeiro pediu vista dos autos.**

RECURSO ELEITORAL Nº 480-57.2016.6.27.0001 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - DIREITO ELEITORAL - TRANSGRESSÕES ELEITORAIS - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - APLICAÇÃO DE MULTA - ELEIÇÕES 2016
ORIGEM: ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
RECORRENTE: RONALDO DIMAS NOGUEIRA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 4751
ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES- OAB/TO 3510
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE- OAB/TO 4792
RECORRENTE: FRAUDINEIS FIOMARE ROSA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 4751
ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES- OAB/TO 3510
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE- OAB/TO 4792
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, rejeitar a preliminares arguidas. No mérito, após o relator proferir voto, negando provimento ao recurso interposto, a juíza Denise Drumond pediu vista dos autos. Sustentação oral pelo advogado dos recorridos, Dr. Leandro Manzano Sorroche. **(SESSÃO DE 23.02.2017-10H). DECISÃO: A juíza Denise Drumond divergiu em parte do relator, negando provimento ao recurso interposto por Valderez Castelo Branco e a Coligação "Unidos**

por Araguaína", nos autos nº 475-35.2016.6.27.0001, e deu provimento ao recurso interposto por Ronaldo Dimas Nogueira e Fraudineis Fiomare Rosa, nos autos nº 480-57.2016.6.27.0001, para reforma a sentença de primeiro grau e julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral. A Desembargadora Jacqueline Adorno acompanhou o voto divergente da juíza Denise Drumond. Em seguida, o juiz Rubem Ribeiro pediu vista dos autos.

AGRAVO REGIMENTAL NA PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 1-33.2017.6.27.0000 - REQUERIMENTO - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - INSERÇÕES REGIONAIS - 1º E 2º SEMESTRE DE 2017 - PV
ORIGEM: PALMAS-TO
RELATOR: JUIZ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE: PARTIDO VERDE - PV, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL
ADVOGADA: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO Nº 3.755.
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 13/15
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao agravo regimental.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 933-26.2014.6.27.0000 - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - PSB/TO - ELEIÇÕES 2014
ORIGEM: PALMAS-TO
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
REQUERENTE: JACSON FERREIRA DA SILVA, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - PSB/TO
ADVOGADO: PAULO CESAR LEMOS DA SILVA - OAB/TO 4815
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, desaprovar as contas do candidato.

A Presidente parabenizou o juiz Rubem Ribeiro pelo seu natalício nesta data. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 4 minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar eu, Regina Bezerra dos Reis _____, Secretária das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pela Senhora Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 7 de março de 2017.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Ouvidor Regional Eleitoral

Juíza DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Vice-Corregedora Regional Eleitoral

Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Juiz HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Executivo da EJE

Juíza ÂNGELA HAONAT

Dr. JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
Procurador Regional Eleitoral em exercício